

TERMO ADITIVO Nº 04/2011

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ Nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília-DF, neste ato representado pela Senhora Ministra **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, doravante denominado **MDS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, 3º andar – Campina, Belém – PA, CEP.: 66015-160, inscrita no CNPJ sob o nº 05054960/0001-58, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2010, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

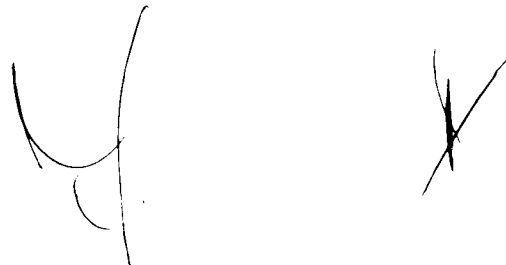
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2010, as quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes, ao Cadastro Único (CadÚnico), ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões e obrigações dos partícipes

2.1. Da Procuradoria:



a) Obter do MDS as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

a.1) acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, particularmente quanto ao cumprimento das condicionalidades previstas para as políticas de assistência social, saúde e educação, e a focalização do Programa junto ao público de maior vulnerabilidade pessoal e social, com a correspondente oferta de serviços públicos;

b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único e ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

b.1) Efetuar diligências nos municípios, que são os responsáveis pela prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.742/1993, objetivando verificar se os serviços, benefícios e programas socioassistenciais estão sendo efetivamente prestados, em conformidade com as normativas do SUAS;

c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo MDS, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

d) Fornecer as informações solicitadas pelo MDS visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao MDS com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do

Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;

g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, programas remanescentes de transferência de renda, Cadastro Único, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;

h) Acompanhar a Política de Assistência Social no Estado, considerando as competências do mencionado ente federado e as prioridades nacionais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.

2.2 – Do MDS:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, tendo em vista a responsabilidade civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Público;

b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único, ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, ao Sistema de Informação do SUAS, à Matriz de Informação Social e a Sistemas de Informação, monitoramento e avaliação do MDS;

c) Fornecer informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, disponíveis na Rede SUAS, relativos à fiscalização e acompanhamento, pelos órgãos ministeriais, da implementação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os respectivos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos Estados e Municípios e os benefícios e equipamentos por eles mantidos.

d) Designar elemento de ligação do MDS para contato permanente e direto com a Procuradoria, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo;

e) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da Procuradoria com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;

f) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;

g) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao

escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à Procuradoria;

h) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da Procuradoria para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

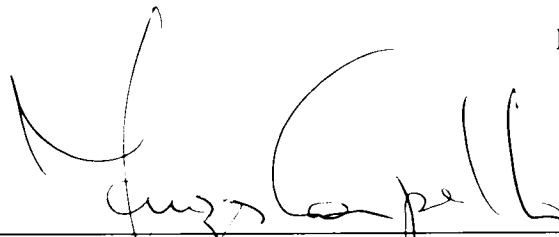
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, no órgão oficial respectivo, e pelo MDS, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8666/93.

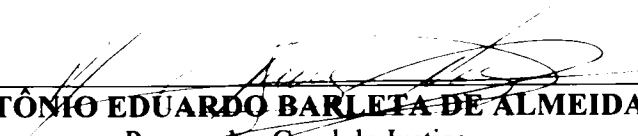
E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 4 de maio de 2011.

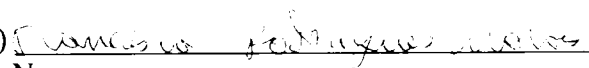
MDS:

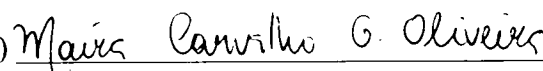

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procuradoria:


ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) 
Nome
RG 16.066.9 SSP/PA

2) 
Nome
RG 1944 689 - SSP/PA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, CNPJ nº 5.526.783/0001-65, e a ITAIPU, CNPJ nº 00.395.988/0001-35.

OBJETO: A promoção do desenvolvimento social, implementando estratégias conjuntas que gerem tecnologias sociais e oportunidades de trabalho e renda para inclusão de catadores de materiais recicláveis.

VIGÊNCIA: O Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo repactuado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes (fundamentado em razões concretas que a justifiquem, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do Objeto).

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2011.

SIGNATÁRIOS: TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPOLLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CPF nº 491.467.346-00, JORGE MIGUEL SAMEK, Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu - CPF nº 299.595.359-91, e GUSTAVO CODAS FRIEDMANN, Diretor-Geral Paraguaio da Itaipu - Carteira de Identidade nº 520.592/Assunción, Paraguai.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO MDS Nº: 71000.008224/2004-40.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Ivanildo de Oliveira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Rondônia.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008210/2004-26.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Espírito Santo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Zardini Antônio, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008220/2004-61.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Orlando Rochadel Moreira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008227/2004-83.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Cláudio Soares Lopes, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008232/2004-96.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Antônio Eduardo Barleta de Almeida, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Pará.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008212/2004-15.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008233/2004-31.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Alceu José Torres Marques, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008221/2004-14.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Grella Vieira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo.

PROCESSO MDS Nº: 71000.008209/2004-00.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010.

PARTICIPANTES: A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Marcelo Ferra de Carvalho, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO. Projeto UTF/BRA/064/BRA - Apoio à implementação e ao alcance dos resultados do Programa Fome Zero.

VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 30/11/2011

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00

OBJETIVO DA CONSULTORIA: Avaliação de programas de desenvolvimento social e combate à pobreza.

MODALIDADE: Produto.

SIGNATÁRIOS: Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia - Representante da FAO no Brasil e Isa Gama (CPF: 274.631.058-90)

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PNUD Nº 4/028

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - PNUD. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/028 - Programa de Apoio ao Bolsa Família. RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000117 em 07/04/2011.

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Maria Emilia Botini (CPF: 507.020.760-15).

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - Pnud. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 em 27/04/2011

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 em 27/04/2011

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 04/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000971 em 19/04/2011

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Maikon Cristiano Glasenapp (CPF: 028.410.849-90).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2010/000843 até 31/03/2011

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Marcus Vinicius Estanislao (CPF: 164.729.448-73)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2011/000101 até 31/11/2011

SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Segismar de Andrade Pereira (CPF: 781.405.791-49)



PUBLICA



IMPrensa Oficial do Estado do Pará
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 17 de Junho de 2011

Número de Publicação: 247431

Nº do Termo Aditivo: 1º.

Nº do Acordo de Cooperação: 006/2010-MP/PA.

Partes: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério Público do Estado do Pará.

Objeto: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação continuada de Assistência (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas as pretensões e obrigações dos partícipes.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração das Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2010.

Ratificação: Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato ora ditado.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993

Data da Assinatura: 04 de Maio de 2011.

Foro: Brasília - DF

Signatários: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello pelo MDS e Antonio Eduardo Barleta de Almeida, pela Procuradoria Geral de Justiça do Pará.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF e Rua João Diogo, nº 100, CEP 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém - PA, respectivamente.

Voltar

Emitir



Diário Oficial Nº. 31940 de 20/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Número de Publicação: 247431

Nº do Termo Aditivo: 1º.

Nº do Acordo de Cooperação: 006/2010-MP/PA.

Partes: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério Público do Estado do Pará.

Objeto: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação continuada de Assistência (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas as pretensões e obrigações dos partícipes.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração das Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2010.

Ratificação: Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato ora ditado.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993

Data da Assinatura: 04 de Maio de 2011.

Foro: Brasília - DF

Signatários: Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello pelo MDS e Antonio Eduardo Barleta de Almeida, pela Procuradoria Geral de Justiça do Pará.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF e Rua João Diogo, nº 100, CEP 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém - PA, respectivamente.